

CONTRATO N° 008/2015 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

O **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº: 18.771.811/0001-51, com sede estabelecida na Rua T-55, nº 1045, quadra 108, lote 20, Setor Bueno, CEP 74.215-170, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu sócio e responsável legal: FERNANDO CÉSAR SANT'ANA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.216.411-34, portador da Carteira de Identidade nº 4025727 – DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO MÓVEL DE UM A OUTRO LOCAL DE TRATAMENTO AO PACIENTE ADULTO DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA – HUGO AO DESTINO PACTUADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Disponibilizar Ambulância nas seguintes modalidades:
-Unidade de Suporte Avançado - USA (UTI Móvel); e
-Unidade de Suporte Básico - USB.
- 2.2 A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço de atendimento móvel e transferência de pacientes do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, para outros hospitais, clínicas, e/ou laboratórios localizados na cidade de Goiânia-GO, Aparecida de Goiânia-GO e Trindade-GO.
- 2.2.1. A transferência e atendimento poderão estender-se a outras cidades.
- 2.2.1.1. Nesta hipótese, será considerado início e o término da contagem da quilometragem da **Base Destino Inicial à Base Destino Final**, ou seja, considera-se Base Goiânia/ida destino inicial solicitado/ volta unidade de saúde/ Base Destino Final Goiânia, sem prejuízo ao valor fixo estabelecido para as remoções pactuadas no presente objeto;
- 2.2.1.2. O preço para remoção, quando utilizado veículo UTI-móvel modalidade USA é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por Km rodado;
- 2.2.1.3. O preço para remoção quando utilizado veículo UTI-móvel modalidade USB é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por Km rodado;
- 2.2.1.4. O valor cobrado por Km rodado, terá a distância como base o município de Goiânia, devendo estas serem averiguadas no site: <http://www.entrecidadesdistancia.com.br/calcular-distancia/calcular-distancia.jsp>.
- 2.3 A **CONTRATADA** se compromete a atender as solicitações de transporte, efetuadas pelos colaboradores do HUGO por meio da Central Local Única de Emergências (62) 3281-3030, em linha telefônica gravada, a qual ficará disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, ininterruptamente.
- 2.3.1. A **CONTRATADA** deslocará a Unidade UTI Móvel em até 60 (sessenta) minutos após registrada a solicitação junto à Central de Regulação salvo quando pré-agendado;
- 2.3.2. Nos chamados onde não ocorra o pré-agendamento, a Central de Regulação Médica receberá atendimento priorizando os pacientes com risco de morte;
- 2.3.3. Em cumprimento à Portaria 2048/GM de 05/11/2002, Cap. II, Item 1. "Atribuições da Regulação Médica das Urgências e Emergências", o credenciado que entrar em contato com a Central de Regulação Médica deverá informar em todos os chamados, o nome do (a) **CONTRATANTE**, o quadro sintomático e outras informações pertinentes solicitadas pelos atendentes da Central de Regulação Médica;



2.3.4. A **CONTRATADA** desde já, nomeia como Responsável Técnico pelos serviços do Objeto, o profissional médico Dr. Frederico Dutra Oliveira, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Goiás sob nº 17672/GO, CPF/MF nº 000.182.581-07 e, em caso de substituição caberá à **CONTRATADA** informar os dados do substituto imediatamente;

2.3.5. A **CONTRATADA** será comunicada imediatamente qualquer mudança ou alteração nos dados da Central de Regulação Médica;

2.3.6. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume a responsabilidade civil, que mesmo após a rescisão deste continuará existindo com relação aos procedimentos ou atendimentos realizados, desde que presentes dolo ou culpa.

2.4 A Unidade Móvel denominada USA possui as seguintes características:

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts).

- Uma equipe de profissionais sendo:

- 01 médico;
- 01 Técnico em enfermagem;
- 01 condutor socorrista.

2.5 A Unidade Móvel denominada USB possui as seguintes características:

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e



gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

- Uma equipe de profissionais sendo:
- 01 Técnico em enfermagem;
- 01 condutor socorrista.

- 2.6 Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 2.7 A **CONTRATADA** compromete-se a manter seu corpo de profissionais da área da saúde devidamente registrados nos Conselhos profissionais e habilitados para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme determina a Portaria 2048/MS, de 5 de novembro de 2002.
- 2.8 Fica vedada a subcontratação da equipe de profissionais e a ambulância.
- 2.9 A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo à Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
- 2.10 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.11 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 2.12 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.13 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.14 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 2.15 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.16 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.17 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 2.18 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal *mister*.
- 2.19 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.



- 2.20 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.
- 2.21 Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.
- 2.22 Consoante disposto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, a **CONTRATADA** não fica obrigada a nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 2.23 A **CONTRATADA** declara expressamente ter conhecimento do Código de Ética Profissional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A **CONTRATANTE** solicitará transporte inter-hospitalar, por meio da Central Local Única de Emergências (62) 3281-3030, e indicará o local de origem e destino do referido transporte, sem prejuízo à Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
- 3.2 Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.5 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
- 3.6 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 Será paga à **CONTRATADA** a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados e quando utilizados, o valor estimado de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) por remoção de paciente na Unidade de Suporte Avançado; e a importância estimada de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por remoção de paciente na Unidade de Suporte Básico, tendo em média 15 (quinze) pacientes mês.
- 4.2 Os pagamentos mensais deverão ser efetuados no dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de fatura pela **CONTRATADA**.
- 4.2.1 O pagamento será realizado através de Depósito Bancário a ser realizado pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 4.3 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.
- 4.4 Caso a **CONTRATADA** deixar de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficarão sujeitas ao pagamento da multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de depósito bancário.
- 5.2 Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:
- 5.2.1 Descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo a **CONTRATANTE**;



5.2.2 Inadimplência da **CONTRATADA** quando das suas obrigações para com a **CONTRATANTE**.

5.3 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50% , CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF(INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Goiânia para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Goiânia/GO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.
- 6.2 A **CONTRATADA** compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os serviços de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 6.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo sigilo das informações
- 6.4 A **CONTRATADA** permitirá à **CONTRATANTE** exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses com termo inicial em 09.02.2015 e termo final em 08.02.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:
- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- 8.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO**.
- 8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



- 8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1 O término do prazo contratual previsto.
 - 8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 8.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.
9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
- 9.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 09 de fevereiro de 2015.

EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

FERNANDO CÉSAR SANT'ANA
VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: 308.316.401.97